

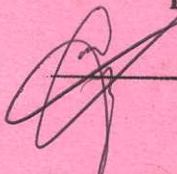


Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 059 Exercício de: 2024

Encaminhado à

 em 08/05/2024

para parecer

Precidência CMJ silva

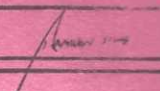
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 027/2024

Altera a Lei Municipal nº 1.504/2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança – COMSEG, do Fundo Municipal de Segurança e dá outra providência

Nome: Executivo municipal

API. Nº 1º DISCUSSÃO
em Sessão de 20/08/24
silva
PRESIDENTE

ATUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>—</u>
Abstenções	<u>—</u>
<u>20/08/24</u> 	

Aos _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 20 / 08 / 2024
Márcio Gustavo Bernades Reis
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 027 /2024.

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
20 / 08 / 24	Márcio Gustavo Bernades Reis

Altera a Lei Municipal nº 1.504/2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança – COMSEG, do Fundo Municipal de Segurança e dá outra providência.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.504, de 07 de outubro de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 1.600, de 26 de abril de 2005 e pela Lei Municipal nº 2.374, de 12 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança – COMSEG, com funções deliberativas, normativas e consultivas, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, ou qualquer correlata que vier a existir, com o objetivo de formular e gerir a política de segurança no Município.”

Art. 2º Ficam acrescentados os incisos “VI”, “VII”, “VIII” e “IX” ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1.504, de 07 de outubro de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 1.600, de 26 de abril de 2005 e pela Lei Municipal nº 2.374, de 12 de agosto de 2016, quais sejam:

“Art. 2º (...)

...

VI – Acompanhar a execução do plano de ação da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

VII – Acompanhar, mediante relatórios de gestão da Secretaria Municipal de Segurança Pública, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para a segurança pública;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



VIII – Receber e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas pela sociedade;

IX – Acompanhar o planejamento e a execução das políticas setoriais da segurança pública no Município.”

Art. 3º O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.504, de 07 de outubro de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 1.600, de 26 de abril de 2005 e pela Lei Municipal nº 2.374, de 12 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação, suprimindo-se os incisos “IV” a “VII”:

“Art. 3º O COMSEG será composto por representantes do Poder Público Municipal, Poder Público Estadual e da Sociedade Civil, conforme especificação abaixo:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) Secretaria de Segurança Pública
- b) Secretaria de Mobilidade Urbana
- c) Secretaria de Negócios Jurídicos
- d) Secretaria de Saúde
- e) Secretaria de Educação
- f) Secretaria de Assistência Social
- g) Câmara Municipal de Jaguariúna
- h) Representante da Guarda Municipal

II – Representantes do Poder Público Estadual:

- a) Bombeiros Militares
- b) Policiais Militares
- c) Policiais Civis
- d) Ministério Público

III – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Conselho de Mobilidade Urbana
- b) Conselho Tutelar
- c) Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
- d) Conselho Comunitário de Segurança da Polícia Militar

2



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



- e) Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos
- f) Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Jaguariúna
- g) Associação Comercial de Industrial
- h) Rotary de Jaguariúna

§ 1º ...

...

§ 6º ...”

Art. 4º O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.504, de 07 de outubro de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 1.600, de 26 de abril de 2005 e pela Lei Municipal nº 2.374, de 12 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Cabe ao COMSEG elaborar seu regimento interno, o qual deverá ser publicado por Decreto, dispondo sobre sua organização, funcionamento, diretrizes e os casos de afastamento temporário e definitivo de seus membros titulares e suplentes.”

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 18 de abril de 2024.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



LIDO EM SESSÃO
DE 07/05/24
Acácio Silva
PRESIDENTE

Ofício DER-nº 026/2024

Jaguariúna, em 18 de abril de 2024.

Senhor Presidente:

Através do presente, encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso PROJETO DE LEI, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.504, de 7 de outubro de 2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança – COMSEG, do Fundo Municipal de Segurança e dá outra providência.

A alteração, ventilada na Indicação nº 029/2023, dos Ilustres Vereadores Erivelton Marcos Proêncio e Silvio Luiz Telles de Menezes, visa implementar o disposto vigente, permitindo maior participação e integração entre a sociedade civil e o poder público, permitindo a construção de políticas públicas de segurança, bem como da maior eficiência na aplicação destas políticas.

A modificação do dispositivo legal não implica em criação de novas despesas, razão pela qual desnecessária a apresentação de Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e demais Vereadores os nossos protestos de elevada consideração e respeito.

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	544
Fis. Nº	— Livro Nº Sistema
	19/04/24 <i>Caudio</i>
	Secretária

Marcio Gustavo Bernardes Reis
MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 027/2024

PARECER JURÍDICO AO PROJETO de LEI Nº 027/2024.

Autoria: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Ementa: “**Altera a Lei Municipal nº 1.504/2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança – COMSEG, do Fundo Municipal de Segurança e dá outras providências.**”.

I. Relatório:

Trata-se o presente Parecer Jurídico acerca de análise de Projeto de Lei nº 027/2024 que “Altera a Lei Municipal nº 1.504/2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança – COMSEG, do Fundo Municipal de Segurança e dá outras providências.”.

Na Justificativa, o Poder Executivo Municipal explana sobre a importância da criação do Conselho Municipal de Segurança – COMSEG e do Fundo Municipal de Segurança para atender a indicação nº 029/2023, feita pelos Ilustres Vereadores Erivelton Marcos Proêncio e Sílvio Luiz Telles de Menezes. Assim, com a implementação do dispositivo, permitiria maior participação e integração entre a sociedade civil e o poder público, permitindo a construção de políticas públicas de segurança, bem como maior eficiência na aplicação destas.

Por fim, acrescenta que o Projeto não cria novas despesas, razão pela qual não há apresentação de Impacto Orçamentário e Financeiro.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II. Da Competência e Iniciativa:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 027/2024

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão da presença do predominante interesse local, encontrando amparo no artigo 30, incisos I e VIII da Constituição Federal. Assim, o Projeto de Lei n.º 027/2024 tem natureza legislativa.

Quanto à sua iniciativa a competência é exclusiva do Poder Executivo, na forma preceituada pelo art. 43, incisos III e IV, da Lei Orgânica do Município.

III. Da Constitucionalidade e Legalidade:

Quanto à constitucionalidade do Projeto, não há entendimento no sentido de contrariedade ao texto legal, uma vez que versa sobre questão local, com a criação Conselho Municipal de Segurança – COMSEG e do Fundo Municipal de Segurança para viabilizar a articulação e desenvolvimento de novas políticas públicas que ensejem uma maior segurança municipal e traga benefícios à população, de maneira que observa o disposto pelo artigo 144 da Constituição Federal.

IV. Das Comissões Permanentes:

A Proposição do Projeto em análise precisa ser submetida ao crivo das Comissões de: **Constituição, Justiça e Redação** (art. 72, inciso I do R.I.), **Orçamento, Finanças e Contabilidade** (art. 72, inciso II do R.I.), **Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes** (art. 72, inciso III do R.I.) e **Segurança Pública, Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania** (art. 72, inciso VI do R.I.).

V. Conclusão:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 027/2024

O Projeto de Lei nº 027/2024 não encontra confrontos com o texto legal da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal, sendo que o presente Parecer opina pela viabilidade técnica do Projeto.

No que tange ao mérito, este Departamento Jurídico não irá se pronunciar, pois caberá aos Nobres Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 08 de maio de 2024.

Isabela Maciel Bueno

Isabela Maciel Bueno
Estagiária de Direito

Livia Martins Baldo Nini
Livia Martins Baldo Nini
Advogada da Câmara Municipal de Jaguariúna
OAB nº 327.103



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 12/08/2016

LEI Nº 1.504, DE 07 DE OUTUBRO DE 2003.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança - COMSEG, do Fundo Municipal de Segurança e dá outra providência.

TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança-COMSEG, com funções deliberativas, normativas e consultivas, vinculado à Secretaria Municipal de Defesa Social, com o objetivo de formular e gerir política de segurança no Município.

Art. 2º O COMSEG, tem por objetivos:

- I - Equacionar e propor soluções para os problemas de segurança no Município;
- II - Definir política de atuação conjunta com todos os setores de segurança, visando ações preventivas inibidoras da violência no âmbito municipal;
- III - Elaborar programas de participação efetiva da sociedade, nas diretrizes do COMSEG;
- IV - Propor sugestões quanto a promoção de convênios com os demais municípios da Região Metropolitana de Campinas-RMC, órgãos Estaduais e Federais, objetivando a implantação e manutenção do COMSEG criado pela presente lei;
- V - Promover campanhas educacionais e de combate à violência.

Art. 3º O COMSEG será composto por 13 (treze) membros, conforme especificação abaixo:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa Social, sendo membro nato o Secretário Municipal de Defesa Social;



funcionamento e diretrizes:

Art. 4º Cabe ao COMSEG elaborar seu regimento interno, dispondo sobre sua organização, funcionamento, diretrizes e os casos de afastamento temporário e definitivo de seus membros titulares e suplentes. (Redação dada pela Lei nº 1600/2005)

Art. 5º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança, vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Administração e Finanças, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de projetos que visem o aumento da segurança no Município.

§ 1º O Fundo de que trata este artigo tem como receita:

I - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

II - Recursos financeiros oriundos dos Governos Federal, Estadual e Municipal e outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por convênios;

III - Recursos financeiros oriundos de organismos nacionais e internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

IV - Rendas eventuais, inclusive as provenientes da aplicação de recursos no mercado de capitais;

V - Saldo do Fundo do exercício anterior que é repassado ao exercício seguinte;

VI - Dotações consignadas anualmente no orçamento;

VII - Outros recursos que lhe forem destinados.

§ 2º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de crédito bancário.

§ 3º Os recursos serão destinados a projetos que tenham sido aprovados pelo COMSEG, em ordem de prioridade.

Art. 6º Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do COMSEG, serão aplicados em:

I - Programas de segurança do Município;

II - Serviços de assistência técnica e jurídica para a implementação de projetos que visem o aumento da segurança no Município;

III - Realização de seminários de estudos e temas relacionados à segurança municipal;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 027/2024

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO no Projeto de Lei nº 027/2024.

Autoria: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 027/2024, que “Altera a Lei Municipal nº 1.504/2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança – COMSEG, do Fundo Municipal de Segurança e dá outras providências.”

Na Justificativa, o Poder Executivo Municipal explana sobre a importância da criação do Conselho Municipal de Segurança – COMSEG e do Fundo Municipal de Segurança para atender a indicação nº 029/2023, feita pelos Ilustres Vereadores Erivelton Marcos Proêncio e Silvio Luiz Telles de Menezes. Assim, com a implementação do dispositivo, permitiria maior participação e integração entre a sociedade civil e o poder público, permitindo a construção de políticas públicas de segurança, bem como maior eficiência na aplicação destas.

Por fim, acrescenta que o Projeto não cria novas despesas, razão pela qual não há apresentação de Impacto Orçamentário e Financeiro.

É o relatório.

Desta forma, compete a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, incisos I e VIII da Constituição Federal.

No que se refere à iniciativa, a competência é exclusiva do Poder Executivo Municipal, na forma preceituada pelo art. 43, incisos III e IV, da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 027/2024

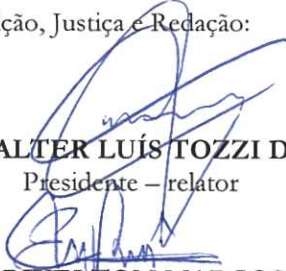
Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 027/2024, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Diante do exposto, o Projeto de Lei sob o nº 027/2024 está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 17 de maio de 2024

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente – relator

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO
Vice-Presidente


VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 027/2024

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE no Projeto de Lei nº 027/2024.

Autoria: **EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do EXECUTIVO MUNICIPAL, o Projeto de Lei nº 027/2024 que “Altera a Lei Municipal nº 1.504/2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança – COMSEG, do Fundo Municipal de Segurança e dá outras providências.”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer pela legalidade do projeto.

O projeto estabelece a criação do Conselho Municipal de Segurança – COMSEG e do Fundo Municipal de Segurança para atender a indicação nº 029/2023, feita pelos Ilustres Vereadores Erivelton Marcos Proêncio e Silvio Luiz Telles de Menezes., juntando ao Projeto, estimativa de Impacto Orçamentário.

É o relatório.

Em relação ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 027/2024, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 027/2024


Diante do exposto, o Projeto de Lei sob o nº 027/2024 está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 17 de maio de 2024.

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO
Vice – Presidente – relator


VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS
Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES

-DE OBRAS, PLANEJAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS e TRANSPORTES

- DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

Projeto de Lei Nº 027/2024

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 1.504/2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança – COMSEG, do Fundo Municipal de Segurança e dá outra providência.

Após análise do Projeto pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que concluiu pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto, encaminha-se o projeto de lei em questão, à Comissão de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes e de Segurança Pública, Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania para exarar parecer e prosseguir o feito, conforme dispõe o artigo 96 do Regimento Interno desta Câmara.

Recebi em ___/___/___

Pela Comissão de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes:

Vereador Wilian Barbosa do Morrinho

Presidente da Comissão de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes

Vereador Wanderley Teodoro Filho

Vice Presidente da Comissão de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Vereador José Muniz

Secretário da Comissão de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes

Pela Comissão de Segurança Pública, Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania:

Vereador Silvio Luiz Telles de Menezes

Presidente da Comissão de Segurança Pública, Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania

Vereador Francisco de Souza Campos

Vice Presidente da Comissão de Segurança Pública, Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania

Vereador Ana Paula Espina Souza Muniz

Secretário da Comissão de Segurança Pública, Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 027/2024

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, PLANEJAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E TRANSPORTE; ao Projeto de Lei nº 027/2024.

Autoria: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 027/2024 “Altera a Lei Municipal nº 1.504/2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança – COMSEG, do Fundo Municipal de Segurança e dá outras providências.”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer pela legalidade do projeto.

Em relação ao aspecto de serviços públicos, a Comissão de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes, não encontram óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à sua competência.

Portanto, o parecer é favorável.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 13 de agosto de 2024.

Pela Comissão Permanente de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes:


VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO
Presidente - relator

VEREADOR WANDERLEY TEODORO FILHO
Vice - Presidente


VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 027/2024

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DA SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA ao Projeto de Lei nº 027/2024.

Autoria: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a alteração, conforme específica da Lei Municipal nº 1.504/2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança – COMSEG, do Fundo Municipal de Segurança e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer pela legalidade do projeto.

Em face do exposto, a Comissão de Segurança Pública, Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, no âmbito de sua competência, entende que o projeto é meritório e merece prosperar, tendo em vista que versa sobre questão local de criação do Conselho Municipal de Segurança – COMSEG e do Fundo Municipal de Segurança para atender a indicação feita pelos Ilustres Vereadores Erivelton Marcos Proêncio e Silvio Luiz Telles de Menezes para a implementação de dispositivo que permitiria maior participação e integração entre a sociedade civil e o poder público, permitindo a construção de políticas públicas de segurança, bem como maior eficiência na aplicação destas.

Portanto, o parecer é favorável.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 13 de agosto de 2024.

Pela Comissão de Segurança Pública, Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania

VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES

Presidente – relator

VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

Vice – Presidente

VEREADOR ANA PAULA ESPINA SOUZA MUNIZ

Secretária

LIDO EM SESSÃO
DE 20/08/24
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 027/2024.

Altera a Lei Municipal nº 1.504/2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança – COMSEG, do Fundo Municipal de Segurança e dá outra providência.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.504, de 07 de outubro de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 1.600, de 26 de abril de 2005 e pela Lei Municipal nº 2.374, de 12 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança – COMSEG, com funções deliberativas, normativas e consultivas, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, ou qualquer correlata que vier a existir, com o objetivo de formular e gerir a política de segurança no Município.”

Art. 2º Ficam acrescentados os incisos “VI”, “VII”, “VIII” e “IX” ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1.504, de 07 de outubro de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 1.600, de 26 de abril de 2005 e pela Lei Municipal nº 2.374, de 12 de agosto de 2016, quais sejam:

“Art. 2º (...)

...

VI – Acompanhar a execução do plano de ação da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

VII – Acompanhar, mediante relatórios de gestão da Secretaria Municipal de Segurança Pública, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para a segurança pública;

VIII – Receber e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas pela sociedade;

IX – Acompanhar o planejamento e a execução das políticas setoriais da segurança pública no Município.”

Art. 3º O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.504, de 07 de outubro de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 1.600, de 26 de abril de 2005 e pela Lei Municipal nº 2.374, de 12 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação, suprimindo-se os incisos “IV” a “VII”:

“Art. 3º O COMSEG será composto por representantes do Poder Público Municipal, Poder Público Estadual e da Sociedade Civil, conforme especificação abaixo:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) Secretaria de Segurança Pública
- b) Secretaria de Mobilidade Urbana
- c) Secretaria de Negócios Jurídicos
- d) Secretaria de Saúde
- e) Secretaria de Educação
- f) Secretaria de Assistência Social
- g) Câmara Municipal de Jaguariúna
- h) Representante da Guarda Municipal

II – Representantes do Poder Público Estadual:

- a) Bombeiros Militares
- b) Policiais Militares
- c) Policiais Civis
- d) Ministério Público



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 172

Jaguariúna 21 de agosto de 2024

Senhor Prefeito

Encaminhamos a Vossa Excelência, para sanção e promulgação Projeto de Lei nº 027/24, desse Executivo - Altera a Lei Municipal nº 1.504/2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança – COMSEG, do Fundo Municipal de Segurança e dá outra providência, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em única discussão, em Sessão Ordinária realizada nesta Casa em 20 de agosto corrente.

Atenciosamente,

VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

RECEBEMOS
21 / 08 / 2024

Angélica da Silva Vital
RG nº 69.079.729-1
Assistente de Gestão Pública
Secretaria de Governo